

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Monte Horebe-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 08.924.011/0001-70, sediada à Rua Pedro Gondim, nº 220, Bairro Centro, Monte Horebe/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Marcos Hon Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.345.544-20, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei nº 372/2019, do Município de Monte Horebe/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 372/2019, do Município **CONVENIENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENIENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENIENTE:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2. deste Convênio;

- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Monte Horebe/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

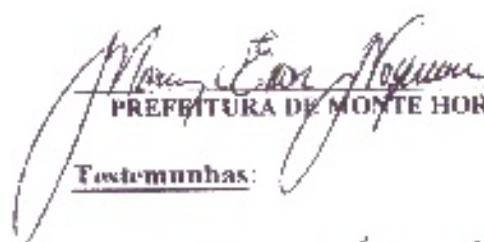
7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

João Pessoa - PB, 25 de Setembro de 2019.

CONVENENTE:

CONVENIADA:



 PREFEITURA DE MONTE HOREBE/PB



 FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:



 Nome:
 RG: 197.401 88-8 Pa
 CPF/MF:

 Nome:
 RG:
 CPF/MF:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 372/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

LEI MUNICIPAL Nº 372/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal apreciará e, em sendo aprovada, sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º - Tira o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, inscrito pela **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei ser por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescusado a qualquer momento.

§ 3º O município de Monte Horebe/PB, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial subordinado às prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Horebe - PB, 06 de setembro de 2019.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Videli Manuel da Silva
Código Identificador: 51CA0DEE